

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL E A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Correa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.981.081/0001-46, representada por seu Diretor(a) / Presidente, **Washington Willeman de Souza**, e **Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.589/0001-29, representada por seu Secretário(a), **Jaime Verruck**, doravante denominada **ACORDADAS**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A **ACORDADA** denominada **AGRAER** juntamente com a **SEMADESC**, por seus vínculos institucionais, assumem o compromisso junto ao **ACORDANTE** e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2024, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e/ou do Estado, descritos na tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2024

Categorias de Indicadores	Meta
Número de Famílias atendidas através da Assistência técnica e Extensão Rural	20.000
Regularização de terras devolutas	3.100 ha
Número de eventos de transferência de tecnologia	12
Volume em toneladas de calcário distribuído pelo Programa Pro Fertiliza	13.468
Número de Agricultores Familiares atendidos pelo Programa Pro Fertiliza	531
PROACINQ - Número de comunidades atendidas	86

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A **ACORDADA** denominada **AGRAER** juntamente com a **SEMADESC**, por seus vínculos institucionais, e o **ACORDANTE**, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
2231 - PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENA PRODUÇÃO	P1 - Transferência de tecnologia (Atividade)	E1 - Realização 12 eventos de Transferência de Tecnologia	2
2231 - PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENA PRODUÇÃO	P2 - ATER para agricultura familiar (Atividade)	E1- Atendimento de 20.000 famílias agricultores familiares E2- Produtos comercializados no Centro de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF - 3.300 Toneladas	2
2231 - PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENA PRODUÇÃO	P3 - Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas - PROACINQ	E1 - Fomento e assistência técnica para 68 Aldeias e 18 Comunidades Quilombolas	2
2216 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	P4 - Regularização fundiária	E1 - Regularização de 3.100ha de terras devolutas	2

[Assinatura]

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
2231 - PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENA PRODUÇÃO	P5 - Profertiliza	E1 - Transporte de 13.468 t de calcário -531 famílias atendidas	2, 3, 15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSVERSALIDADE DE PROJETOS NO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A **ACORDADA** deverá considerar na priorização de seus projetos as ações e metas voltadas para melhorias de processos, serviços e políticas, da agenda de governo digital, de equilíbrio fiscal, de comunicação interna, de governança estratégica e de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Projetos e Indicador de Fortalecimento Institucional 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
2205 - PROGRAMA DE COMPLIANCE, CONTROLE SOCIAL E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Atualização das Cartas de Serviço. GGR.008/24 CGEdas Cartas de Serviço (Origem CGE)	E1. Atualização da Carta de Serviços conforme a prevê a legislação Decreto Estadual 14.904/2017, Lei Federal 13.460/2017, Deliberação do Comitê Estadual de Desburocratização 14.160/2015 e Resolução CGE nº 06/2018.	9
Estabelecer uma governança voltada para resultado	Aperfeiçoamento dos processos de planejamento, estratégia e sustentabilidade do Poder Executivo Estadual GGR.034/24 SEGOV	E1. Preparo para a aplicação do novo ciclo do Gestão.gov (antigo MEG-tr) nas 5 (cinco) Unidades Gestora que mais receberam recursos federais:	16

[Assinatura]

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
		a. Estruturação dos pré-requisitos mínimos; b. Diagnóstico da execução dos planos de ação do ciclo atual conforme Previsto na PORTARIA SEGES/MGI Nº 7.383, de 21 de Novembro de 2023;	
Programa de Compliance, Controle Social e Avaliação de Políticas Públicas	Programa de Compliance. GGR.005/24 - CGE	E1. Promover a repactuação das atividades propostas pelo PMSI/Compliance (Integridade, Ambiente Ético e Legalidade) e executar as ações conforme cronograma estipulado	16
-	Indicador Cláusula III	Taxa máxima de alterações das Cláusulas I e II no Contrato de Gestão 2024 da UG – 20%	-
-	Percentual de execução do plano de compras anual - PCA	Percentual de execução do PCA em relação ao planejado - 55%	-

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto 16.335 de 19 dezembro de 2023, que dispõe da governança e gestão estratégica da administração pública estadual, e segundo o que dispõe o Capítulo II, relativo aos procedimentos de governança estratégica, nos seus artigos 9º inciso III e artigo 10º inciso III parágrafos 1º e 2º preveem o que segue:

- I. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o seu **PONTO FOCAL**, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.
- II. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada projeto, devendo tal profissional, denominado **GERENTE DE PROJETO**, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.
- III. O **ACORDANTE**, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), ao momento da assinatura formalizará à **ACORDADA**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o **SETORIALISTA**, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela



avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente aos **GERENTES** e ao **PONTO FOCAL**.

- IV. Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2024, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:
- a) As informações dos projetos deste instrumento devem ser registradas pelo correspondente Setorialista no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite).
 - b) Os planejamentos dos indicadores e dos projetos devem ser realizados, respectivamente, pelo **PONTO FOCAL** e o **GERENTE DE PROJETO**, nessa ordem, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do **SETORIALISTA**, até o final do mês de março.
 - c) O registro dos avanços da execução dos projetos é de responsabilidade do **GERENTE DE PROJETO** e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do **SETORIALISTA**.
- V. O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:
- a) Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (**RAPI**): consiste no acompanhamento **mensal**, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;
 - b) Reunião Estratégica Setorial (**RES**): encontro entre o secretário de Estado, diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência **bimestral**, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;
 - c) Reunião Geral dos Contratos de Gestão (**RGCG**): encontro entre o governador, secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), com ocorrência, pelo menos, **quadrimestral**, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.
 - d) A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício no dia 31 de dezembro, sendo esta última publicada em site oficial de governo até o final do primeiro quadrimestre do ano posterior.
- VI. O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:
- a) Da Cláusula Primeira do contrato de gestão - Indicadores: A fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e seu resultado será convertido para uma **nota de 0 a 10**, se o desempenho for **acima de 100% obterá nota 10**. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores;
 - b) Das Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do contrato de gestão – Projetos e Iniciativas: A nota das iniciativas considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira, respectivamente;
 - c) A média ponderada dos resultados gerais das Cláusulas Primeira terá peso de **30%**, a Cláusula Segunda **50%** e a Cláusula Terceira de **20%**, o resultado ponderado final darão a nota da avaliação final da **ACORDADA**. Os desempenhos alcançados pelas UGs serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão conforme estabelecido no Decreto nº 16.335;
 - d) O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira, segunda e terceira tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2024;



- e) As situações que dependem de fechamentos que extrapolem a data de 31.12.2024 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresse requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM).

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 8 de maio de 2024



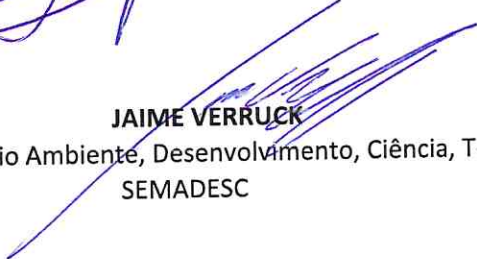
EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul



WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER



JAIME VERRUCK

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação -
SEMADESC